



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 040, de 17 de março de 2025.

ALTERA A LEI Nº 3.219, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica alterada a tabela do art. 29. da Lei nº 3.219, de 11 de outubro de 2023, especificadamente com relação ao número de cargos de Professor de Educação Física, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 29...

<i>Número de cargos</i>	<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Carga Horária</i>
...
6	<i>Professor de Educação Física</i>	20h

Art. 2º Fica aberto no Orçamento Municipal de 2025, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 57.347,75 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), na seguinte classificação:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
03 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12 – Função
361 – Subfunção
0015 – Programa
2.044 – Ação: Desenvol. Educação Fundamental Pessoal - REC. FUNDEB
3.3.1.9.0.11.00.00.0000 – Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal Civil
Recurso 30 - FUNDEB



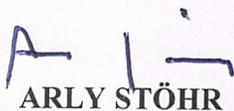
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Servirá de suporte para cobertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo 2º, a redução de igual valor da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
03 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12 – Função
361 – Subfunção
0015 – Programa
2.044 – Ação: Desenvol. Educação Fundamental Pessoal - REC. FUNDEB
3.3.1.9.0.04.00.00.0000 – Contratação por tempo determinado
Recurso 30 - FUNDEB

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO
LEITÃO/RS, em 17 de março de 2025.


ARLY STÖHR

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente! Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei objetiva ampliar o número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, tendo em vista a necessidade de nomeação de servidores efetivos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Junto com a criação do cargo, que é acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício, conforme legisla a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que diz respeito a previsão orçamentária a despesa consta do Orçamento de 2025, se fazendo necessário apenas o remanejamento da dotação “Contratos por tempo determinado” para “ Vencimentos e Vantagens fixas, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Com as considerações acima expostas, justifica-se, pois, o presente Projeto de Lei, que esperamos seja apreciado e aprovado, na forma regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Leitão, RS, 17 de março de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
PL Nº 40

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSO PARA GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Criação de (02) duas vagas para o cargo de Professor de Educação Física.

JUSTIFICATIVA: Nomeação de servidores efetivos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

ESTIMATIVA DE GASTOS

R\$ 1,00

Discriminativo	2025	2026	2027
Criação de (02) duas vagas para o cargo de Professor de Educação Física. (A contar de Abril de 2025)	57.347,75	80.961,27	85.009,32
Total	57.347,75	80.961,27	85.009,32

ORIGEM DOS RECURSOS: FR 0540.1001000;

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste anexo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

03 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 – Função

361 – Subfunção

0015 – Programa

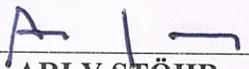
2.044 – Ação: Desenvol. Educação Fundamental Pessoal - REC.FUNDEB

3.3.1.9.0.11.00.00.0000 – Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal Civil

3.3.1.91.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais

Recurso 30 - FUNDEB

Responsável,


ARLY STÖHR

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II
PL Nº 40

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01 DATA: 17/03/2025	
Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de adequação Plano de Carreira dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	Ampliação do número de cargos de Professor de educação física.
Criação	
Expansão	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 01/04/2025	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DE CUNHO REMUNERATÓRIO, COM REPERCUSSÃO NOS GASTOS COM PESSOAL			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	44.675,28	62.545,20	65.672,46
13º Salário	3.722,94	5.212,10	5.472,70
1/3 de Férias	827,32	1.737,36	1.824,22
Encargos Sociais - INSS	-	-	-
Encargos Sociais - RPPS	8.122,21	11.466,61	12.039,94
Outras despesas com pessoal – remuneratórias	-	-	-
[...]			
Total dos Acréscimos	57.347,75	80.961,27	85.009,32

HP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (quadro 1)	(B) ORÇAMENTO TOTAL DO PODER EXECUTIVO	(C) % B/A
2025	57.347,75	48.000.000,00	0,11
2026	80.961,27	50.400.000,00	0,16
2027	85.009,32	52.920.000,00	0,16

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.975 de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das alterações abrangidas pelo presente estudo, conforme segue:

QUADRO 3 – COMPATIBILIDADE PPA/LDO/LOA		
Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
0015 – ACESSO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.044 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PESSOAL - RECURSO FUNDEB	R\$ 223.318,34

Obs: No quadro acima a despesa a ser suportada se refere aos exercícios 2025, 2026 e 2027 que compreende o PPA.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.347), em seu artigo 53 prevê:

(12)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 53. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a alteração/ampliação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 4 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária			
Rubrica	Despesa total autorizada até 17/03/2025	Valores Totais a Empenhar no exercício atual considerando aumento de gastos propostos	Diferença
3.3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.310.949,49	2.310.949,49	49.225,54
3.3.1.91.13.00.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	395.000,00	395.000,00	8.122,21
TOTAL	2.705.949,49	2.705.949,49	57.347,75

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

<input type="checkbox"/>	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária com saldo de dotação suficiente para o empenhamento das despesas.
<input checked="" type="checkbox"/>	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária, porém com saldo de dotação insuficiente suficiente para o empenhamento das despesas, sendo necessário a abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 57.347,75.
<input type="checkbox"/>	não existe, no orçamento atual, previsão orçamentária para os gastos propostos, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$ _____.

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

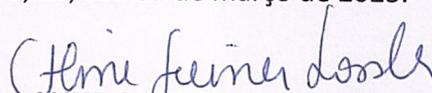
O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para o ano atual e dos dois seguintes:

QUADRO 5 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida			
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2022	31.956.803,82	14.810.601,08	46,35
2023	33.012.951,59	16.270.629,53	49,29
2024	37.723.082,75	17.448.264,83	46,25
2025	41.849.307,44	20.140.264,95	48,12
2026	45.750.832,89	22.150.482,97	48,41
2027	51.295.885,65	24.496.004,14	47,75

Observações:

As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Mato Leitão, RS, aos 17 de março de 2025.


ALINE GREINER SCHOSSLER

Contadora CRC/RS nº 90.081/0-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO III
PL 40

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 01
DATA: 17/03/2025.

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial o mês de abril. Portanto, neste exercício o impacto será proporcional a 9 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias;
- 2) Nos termos da legislação de regulamento o RPPS Lei Municipal nº 1.202/2005, bem como o Regime Jurídico dos Servidores Lei Municipal nº 3.217/2023, os rendimentos a serem pagos aos servidores estão sujeitos à contribuição previdenciária, bem como deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário;
- 3) Nas projeções para os exercícios de 2026 e 2027, considerou-se um reajuste - a título de revisão geral anual - da ordem de 5% em cada ano, conforme os parâmetros do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens previstas no Plano de Carreira dos Servidores, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

* Ampliação de 02 cargos: os valores pagos atualmente foram enquadrados na tabela do quadro geral dos servidores;

Nº SERV	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
2	R\$ 6.371,97	R\$ 57.347,75

Observação: Os valores tiveram seu custo mensal considerado no cálculo de impacto financeiro do exercício de 2025 em nove meses.

Mato Leitão, RS, aos 17 de março de 2025.


ALINE GREINER SCHOSSLER

Contador(a) CRC/RS nº 90.081/0-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Declaração do Ordenador da Despesa

Prevê a Lei Complementar nº 101/2000 (art. 16, II) que, nos casos em que houver a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações, inclusive as de caráter continuado (art. 17), com aumento de despesas que, além das estimativas de impacto orçamentário e financeiro, também seja emitido o documento denominado "Declaração do Ordenador da Despesa" onde atestará que de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se extrai do §1º do art. 80 do Decreto Lei nº 200/1967, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

Assim, a competência para a emissão da referida declaração não é exclusiva do dirigente máximo da entidade (Prefeito, Presidente da Câmara, Diretor da Autarquia, Fundação etc), pois, a depender de determinadas circunstâncias, seja por questões administrativas locais ou por determinação legal, a responsabilidade pela ordenação de despesas poderá ser delegada a outras autoridades, a exemplo dos gestores da Saúde, Educação e Assistência Social.

De qualquer sorte, a emissão de tal documento deverá ocorrer sempre com base nas estimativas de impacto orçamentário e financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Arly Stöhr, Prefeito Municipal de Mato Leitão, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a alteração do Plano de Carreira dos servidores, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Mato Leitão, aos 17 de março de 2025.

ARLY STÖHR
ORDENADOR DE DESPESA